

EMENDA Nº -
(a MPV nº 684, de 2015)

Inclua-se onde couber:

“Art. XX. As organizações da sociedade civil ficam anistiadas dos débitos e das multas relativos à rejeição das prestações de contas de convênios, termos de parceria, contratos de repasse e outros instrumentos congêneres, no âmbito da União, em que não tenha ficado configurado dolo e fraude e não tenha ficado comprovado o descumprimento do objeto.

§1º. O disposto no caput deste artigo aplica-se às parcerias encerradas antes da entrada em vigor desta Lei.

§2º. Aplica-se a anistia também para as hipóteses de débitos inscritos na Dívida Ativa da União.”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de emenda apresentada justifica-se pelo fato de que não devem as organizações da sociedade civil, que receberam recursos para a realização de projetos de interesse social e que tenham cumprido o objeto não incidido em dolo ou fraude, mas apenas cometido erros formais que ensejaram a desaprovação da prestação de contas, serem obrigadas a devolverem os recursos gastos devidamente na realização das atividades pactuadas. Se assim for, estaremos diante de um enriquecimento ilícito por parte do Estado.

Outro ponto que justifica a presente emenda refere-se a importância das organizações da sociedade civil para o país. Pesquisas demonstram que essas organizações são responsáveis pela realização de projetos de interesse público das mais diversas regiões do país, inclusive naqueles em que o próprio Estado não possui capacidade para chegar à população beneficiada.

Não é incomum que medidas sejam tomadas para sanar dificuldades experimentadas por outros setores estratégicos, tais como a indústria, empresas, o agronegócio, entre outros. Segundo pesquisa da FASFIL (Fundações Privadas e Associações Sem Fins Lucrativos), conduzida pelo IBGE, cerca de 2,1 milhões de trabalhadores formais, ou seja, cerca de 5% dos trabalhadores brasileiros são empregados por organizações da sociedade civil. Portanto, este dado revela que se trata



de um setor importante para o país, que tem enfrentando severas dificuldades em relação a sua sustentabilidade econômica.

Diante do exposto, pedimos o apoio dos membros desta Comissão para a aprovação desta Emenda.

Sala da Comissão,



Senador **LINDBERGH FARIAS**



SF/15112.37649-15